



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-MA

DIÁRIO OFICIAL @ DOM

Poder Executivo

Conforme Lei Municipal nº 650, de 30 de Março de 2017.

03 de Dezembro de 2019

Ano III – Edição 363

Página 1 de 04

SUMÁRIO

Leis.....01

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente o Projeto de Lei nº 013/2019 de autoria do Executivo Municipal, aprovado pela Nobre Casa Legislativa Local em sessão plenária. Outrossim, determino que o Secretário de Administração diligencie no sentido de publicar imediatamente a Lei Municipal nº. 699/2019 (em apenso), que **“DISPÕE SOBRE A OFERTA DE CURSOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, BEM COMO DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CRIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA DO POLO DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL, NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Cumpra-se na forma da Lei.

Bom Jardim, MA, 03 de Dezembro de 2019.

Francisco Alves de Araújo
Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente o Projeto de Lei nº 012/2019 de autoria do Executivo Municipal, aprovado pela Nobre Casa Legislativa Local em sessão plenária. Outrossim, determino que o Secretário de Administração diligencie no sentido de publicar imediatamente a Lei Municipal nº. 700/2019 (em apenso), que **“INSTITUI A PREMIAÇÃO DO “PROJETO SOLETRANDO”, DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Cumpra-se na forma da Lei.

Bom Jardim, MA, 03 de Dezembro de 2019.

LEI MUNICIPAL Nº 699/2019

Bom Jardim/MA, 03 de Dezembro de 2019.

“DISPÕE SOBRE A OFERTA DE CURSOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, BEM COMO DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CRIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA DO POLO DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL, NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Bom Jardim/MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o POLO DE APOIO PRESENCIAL DA UAB DE BOM JARDIM – MA, voltado para o desenvolvimento da educação à distância, modalidade educacional prevista no artigo 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9394/96, na qual a mediação didático-pedagógico nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informações e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ao tempo diverso, dentro das diretrizes para uma nova política educacional no Município, propõe-se:

Parágrafo Único: O Poder Executivo fica autorizado a instalar no Município, o Sistema Universidade Aberta do Brasil em parceria com a CAPES/DED/IPES, a promover todos os atos administrativos necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 2º - Toda a infraestrutura física e logística de funcionamento do Polo de Apoio Presencial da UAB será responsabilidade do Município, relativa a laboratórios, bibliotecas, recursos tecnológicos, etc.

Art. 3º- O Polo de Apoio Presencial da UAB de Bom Jardim – MA estará vinculado à Secretaria Municipal de Educação que deverá promover sua manutenção, podendo, para tanto, firmar Convênios e/ou Parcerias com instituições governamentais, nas diversas áreas, Federal, Estadual ou Municipal, ou Organizações da Sociedade Civil, observada a legislação pertinente em vigor.

§1º Caberá a Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade de fiscalizar a aplicação de todos os recursos, financeiros e outros, destinados ao Polo de Apoio Presencial da UAB de Bom Jardim – MA.

§2º Caberá à Coordenação do Polo de Apoio Presencial da UAB de Bom Jardim a responsabilidade de administrar os recursos financeiros anualmente no Orçamento Municipal



mensamente pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o Conselho do Polo de Apoio Presencial da UAB de Bom Jardim.

Art. 4º- O Executivo Municipal, de acordo com a Lei Orçamentária Anual, proverá o Polo de Apoio Presencial da UAB de Bom Jardim de orçamento próprio, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Bom Jardim.

CAPÍTULO II OBJETIVOS

Art. 5º - São objetivos do Polo de Apoio Presencial da UAB de Bom Jardim – MA:

I – Oferecer prioritariamente cursos de graduação e pós-graduação nas diversas áreas do conhecimento, através do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, prioritariamente voltados para a capacitação de professores da educação básica, para potencializar o desenvolvimento regional e contribuir para a geração de emprego e renda;

II – Oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores, e trabalhadores em educação básica;

III – Ampliar o acesso à educação superior pública;

IV – Fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiadas em tecnologia de informação e comunicação;

V – Oferecer, através de estágio não remunerado, experiência profissional e formação a egressos e estudantes do Ensino Médio;

VI – Ampliar projetos, pesquisa e extensão que visem o desenvolvimento sócio educacional em regime de colaboração com empresas privadas, estatais, Organizações Representativas da Sociedade Civil e ONGs.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Polo de Apoio Presencial da UAB de Bom Jardim cumprirá suas finalidades e objetivos em regime de colaboração com a União, Estado do Maranhão, entre outros estados, mediante a oferta de Cursos e Programas de Educação Superior a Distância, por instituições públicas de Ensino Superior.

Parágrafo único – Caracteriza-se Polo de Apoio Presencial como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a Cursos e Programas ofertados a Distância, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios, segundo a regulamentação da educação no Brasil.

Art. 7º - Para formalização do Polo prevista no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal firmará Acordo de Cooperação Técnica com a União e Convênios com instituições públicas de Ensino Superior.

Parágrafo único – O município poderá ainda estabelecer parcerias com órgãos locais, governamentais ou por meio de Organizações Representativas da Sociedade Civil, para viabilizar a implantação do Polo, através de Acordos ou Convênios.

SECÇÃO I DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 8º - A Administração dos Cursos é de competência das IPES (INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR) parceiras credenciadas institucionalmente, autorizando Cursos ou Programas na modalidade de Educação a Distância.

Art. 9º - O Município de Bom Jardim – MA reservará ao MEC o direito de selecionar, conforme os critérios do Decreto nº 5.800 de 08 de junho de 2006 e da Resolução 44, de 29 de dezembro de 2006, o Coordenador do Polo de Apoio Presencial da UAB de Bom Jardim, cargo que, desde já, fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

§1º O Coordenador do Polo será um importante interlocutor para os assuntos e temas relativos às políticas públicas para a área educacional, abrangendo desde a educação básica até a educação superior. No desempenho de suas funções, deverá buscar a consolidação de ações, programas do MEC, no nível municipal, zelando junto aos demais servidores públicos municipais e estaduais para que o Polo seja um espaço social, acadêmico e cultural, determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável.

§2º O titular do cargo de Coordenador do Polo será sempre um servidor do magistério municipal, concursado e lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercente de função no âmbito do Sistema UAB, cujas responsabilidades e atribuições deverão garantir o adequado funcionamento do Polo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituições Públicas de Ensino Superior, Município e estudantes).

§3º O Coordenador do Polo UAB de Bom Jardim fará jus a uma bolsa mensal paga pelo MEC conforme previsto na Resolução FDDE/CD nº 44 de 29 de dezembro de 2006. Cessando o benefício pago pelo MEC, o Coordenador do Polo receberá gratificação municipal sobre o seu salário base, definido por decreto do Prefeito, não sendo, contudo, superior a 50% do salário base.

Art. 10 - Será selecionado 01 (um) Tutor Presencial para cada turma de 25 (vinte e cinco) alunos, e 01 (um) Suplente, se houver necessidade, sob a ótica da IPES parceira, em comum acordo com a Coordenação do Polo.

§1º A seleção dos Tutores Presenciais será realizada pela IPES parceira, vinculada ao Sistema UAB, através de Edital, respeitados os seguintes critérios: ser preferencialmente residente no Município sede do Polo e/ou região; comprovar experiência anterior no Magistério na Educação Básica, de no mínimo 01 (um) ano. Não se exige que o Candidato a Tutor Presencial seja servidor na rede pública municipal, estadual ou federal.

§2º Ao Tutor Presencial, selecionado pelos critérios acima será paga, pelo MEC, bolsa mensal, conforme previsto na Resolução FNDE/CD nº44 de 29 de dezembro de 2006.

Art. 11 - Para Exercer as funções de Coordenador Pedagógico (a), havendo necessidade, será designado servidor (a) do Quadro da Secretaria Municipal de Educação, com formação em Pedagogia, respeitada a carga horária vigente.



Art. 12 - Para desempenhar as funções de Secretário (a) Acadêmico (a) o profissional precisa possuir formação de nível médio ou superior, e experiência no mínimo de dois anos na função, o Secretário Acadêmico terá como atribuição controlar e divulgar todas as atividades do Polo, como calendário, boletins de aproveitamento e rendimentos dos alunos, enviados pelos departamentos acadêmicos afins, elaborar todos os tipos de correspondências, bem como para redigir atas de reuniões, seminários, cursos do Polo ou fora do Polo, quando se fizer necessário.

§1º Ao Secretário Acadêmico do Polo será paga gratificação a depender do número de cursos implantados e complexidade das atividades do Polo, que poderá variar até 30% (trinta por cento) do seu salário-base no Município.

§2º Poderão ser designados para o exercício das funções de Auxiliares de Secretária funcionários públicos do município ou de entidades parceiras, em número considerado necessário pela Coordenação do Polo.

Art. 13 - Um profissional integrante do quadro de funcionários da área de educação, com experiência mínima de 01 (um) ano na função de bibliotecário, será designado para a função de Auxiliar de Biblioteca.

Art. 14 - O Município contratará empresa prestadora de serviço de instalação, manutenção e configuração dos equipamentos de informática, assistindo o Polo com um técnico plantonista sempre que necessário.

Art. 15 - Coordenador de Tecnologias (SUPORTE DE REDE) é aquele Profissional com habilitação comprovada na área de informática com no mínimo 02 (dois) anos de experiência comprovada da utilização do Linux e de plataformas de Educação a distância.

Art. 16 - A função de auxiliar de Serviços Gerais será exercida por servidores integrantes do Quadro de funcionários do Município, responsabilizando-se por realizar, conservação e manutenção nas diversas dependências do Polo, procedendo à limpeza de pisos, vidros, lustres, móveis, e encerar assoalho; fazer os pedidos de suprimento de material de limpeza necessário, bem como preparar e servir, sempre que possível, café, chás, e outras refeições ligeiras; executar os serviços de limpeza dos equipamentos e instrumentos de cozinha. O número de funcionários a exercerem tal cargo ficará sob a responsabilidade do Município, ouvida a Coordenação do Polo.

Art. 17 - A segurança patrimonial do Polo será exercida por profissionais do quadro de servidores do município, cumprida a legislação pertinente.

Art. 18 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover as alterações na LOA (Lei Orgânica Anual) que se fizerem necessária para o cumprimento da presente Lei.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Determino, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito, Bom Jardim (MA), 03 de Dezembro de 2019.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Bom Jardim – MA.

LEI MUNICIPAL Nº 700/2019

Bom Jardim/MA, 03 de Dezembro de 2019.

“INSTITUI A PREMIAÇÃO DO “PROJETO SOLETRANDO”, DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Bom Jardim/MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Institui os prêmios do Projeto “Soletrando”, para agraciar os alunos e professores por seus méritos e relevantes serviços prestados, direta ou indiretamente, à educação no município de Bom Jardim - MA.

§1º. Os Professores de Língua Portuguesa do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, dos alunos campeões, para efeito desta Lei, serão premiados por meio de transferência bancária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§2º. A Prefeitura de Bom Jardim, através da Secretaria de Educação ficará responsável pela premiação.

Art. 2º. A premiação será conferida anualmente em sessão solene e pública após, a culminância do projeto que será no mês de novembro de cada ano.

Art. 3º. O aluno campeão do 6º ao 9º ano será premiado com 01 (um) notebook e 01 (uma) medalha de honra ao mérito.

Parágrafo Único – O aluno vice-campeão do 6º ao 9º ano será premiado com 01 (um) tablet e 01 (uma) medalha de honra ao mérito.

Art. 4º. As escolas receberão troféus de acordo com os respectivos campeões por ano.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação poderá revisar o projeto SOLETRANDO de acordo com a necessidade, podendo rever anualmente a tabela de premiação do aluno e professor.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará o Projeto de Lei, após sua aprovação pelo legislativo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.



Determino, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito, Bom Jardim (MA), 03 de Dezembro de 2019.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Bom Jardim – MA.

